

ESSE INFORMATIVO CONTÉM NOTÍCIAS NÃO OFICIAIS, ELABORADAS A PARTIR DE EMENTAS FORNECIDAS PELOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES FEDERAIS E DE NOTAS TOMADAS NAS SESSÕES DE JULGAMENTO POR SERVIDORES DA JURISPRUDÊNCIA, COM A FINALIDADE DE ANTECIPAR DECISÕES PROFERIDAS PELA CORTE, NÃO CONSISTINDO EM REPOSITÓRIO OFICIAL DA JURISPRUDÊNCIA DO TRF 1ª REGIÃO. O CONTEÚDO EFETIVO DAS DECISÕES, NA FORMA FINAL DOS JULGADOS, DEVE SER AFERIDO APÓS A PUBLICAÇÃO NO *E-DJF1*.

SESSÃO DE 17/02/2014 A 21/02/2014.

JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Corte Especial

Crime de trânsito. Condução de veículo automotor. Ingestão de bebida alcoólica. Crime de perigo abstrato. Configuração.

Configura crime conduzir veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em virtude de ingestão de bebida alcoólica acima do limite de 0,3 mg/litro de ar alveolar, a teor do disposto no § 1º do art. 306 da Lei 9.503/1997. Unânime. (IP 0065745-05.2013.4.01.0000/GO, rel. Des. Federal Novély Vilanova, em 20/02/2014.)

Conflito de Competência. Cobrança. Tarifa de armazenagem de 15 dias. Agência Nacional de Transportes Aquaviários. Direito Administrativo. Terceira Seção.

Quando não se discute a própria exação na demanda, mas tão somente a cobrança da denominada Tarifa de armazenagem de 15 dias, sob suposta venda casada e exigência indevida por serviços não prestados, em ofensa a princípios basilares do Direito Econômico e da relação de consumo, a competência é da 3ª Seção por envolver matéria tipicamente de Direito Administrativo e por nela estar presente a Agência Nacional de Transportes Aquaviários. Unânime. (CC 0045220-02.2013.4.01.0000/DF, rel. Des. Federal Carlos Moreira Alves, em 20/02/2014.)

Primeira Seção

Ação rescisória. Reajuste de 28,86%. Prescrição arguida em contestação. Sentença não submetida ao duplo grau obrigatório de jurisdição.

Não estão sujeitas ao duplo grau de jurisdição obrigatório as sentenças proferidas contra a União, suas autarquias e fundações públicas, quando a respeito da controvérsia o advogado-geral da União ou outro órgão administrativo competente houver editado súmula ou instrução normativa determinando a não interposição de recurso voluntário. Também não estão sujeitas aquelas fundadas em decisão do Plenário do STF (EDROMS 22.307-7/DF). Unânime. (AR 2006.01.00.040744-4/RO, rel. Juiz Federal Cleberson José Rocha (convocado), em 18/02/2014.)

Julgamento de apelação. Turma composta majoritariamente por juízes federais convocados. Possibilidade.

Não viola os princípios do duplo grau de jurisdição e do juiz natural o julgamento proferido em tribunais por órgãos fracionários compostos majoritariamente por juízes federais convocados, entendimento já consolidado no Supremo Tribunal Federal em sede de repercussão geral. Unânime. (AR 2009.01.00.017964-3/PI, rel. Juiz Federal Iran Esmeraldo Leite (convocado), em 18/02/2013.)

Segunda Seção

Crime contra a ordem tributária. Uso de recibos médicos falsos. Retificação da declaração de ajuste anual antes do recebimento da denúncia. Correção do valor a ser restituído. Extinção da punibilidade.

Extingue-se a punibilidade dos crimes previstos na Lei 8.137/1990 e na Lei 4.729/1965 quando o agente promover o pagamento do tributo ou contribuição social, inclusive acessórios, antes do recebimento da denúncia (art. 34 da Lei 9.249/1995). Tendo o requerente, que fizera uso de recibos médicos falsos para aumentar o IRPF a ser restituído, feito a retificação antes do recebimento da denúncia, e reconduzido a restituição ao verdadeiro montante, não subsiste a pretensão punitiva. Unânime. (RvC 0003610-59.2010.4.01.0000/MT, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 19/02/2014.)

Sequestro. Indisponibilidade de imóvel residencial. Decisão fundamentada. Ato judicial recorrível. Mandado de segurança.

A regra da impenhorabilidade do bem de família é excepcionada na hipótese em que o imóvel foi adquirido com produto de crime (art. 3º, VI, da Lei 8.009/1990), sendo suficiente para a medida assecuratória de sequestro a existência de indícios veementes da proveniência ilícita do bem (arts. 125 e 126 do CPP). Unânime. (MS 0062844-06.2009.4.01.0000/RO, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 19/02/2014.)

Primeira Turma

Serviço militar. Excesso de contingente. Dispensa. Superveniente conclusão do curso de Medicina. Convocação posterior. Impossibilidade.

A dispensa do serviço militar por excesso de contingente, e não em função da condição de estudante da área de saúde, torna nulo o ato de designação para o serviço militar obrigatório. Precedentes. Unânime. (ApReeNec 2006.33.00.003121-8/BA, rel. Des. Federal Ângela Catão, em 19/02/2014.)

Segunda Turma

Trabalhadora rural. Marido estatutário. Prova própria. Reconhecimento.

A existência de vínculos urbanos por parte do esposo não descaracteriza a qualidade de segurada especial, tendo em vista a existência de prova documental própria (art. 11, § 9º, I, da Lei 8.213/1991). Unânime. (Ap 2009.01.99.024086-9/MT, rel. Juiz Federal Cleberson José Rocha (convocado), em 17/02/2014.)

Terceira Turma

Sonegação fiscal. Falsidade ideológica. Imposto de Renda. Crime contra ordem tributária. Princípio da especialidade. Pagamento integral do débito. Extinção da punibilidade.

O crime de falso é absorvido pelo delito de sonegação fiscal, uma vez que constitui meio necessário para o seu cometimento e tem sua potencialidade lesiva exaurida no crime tributário, cuja punibilidade pode ser extinta por meio do pagamento integral do débito. Unânime. (RSE 0048682-47.2012.4.01.3800/MG, rel. Des. Federal Cândido Ribeiro, em 18/02/2014.)

Peculato e lavagem de dinheiro. Fraude contábil. Prêmio de loteria. Prisão preventiva. Excesso de prazo. Não ocorrência. Razoabilidade. Garantia da ordem pública e da aplicação da lei penal.

A complexidade da investigação sobre um crime de peculato-furto praticado por funcionário público contra a Administração Federal pode superar o prazo legalmente previsto para o encerramento de inquérito policial com réu preso, à luz do princípio da razoabilidade, quando há evidências do envolvimento de muitos agentes, em diversos Estados, objetivando pulverizar o produto do crime. Unânime. (HC 0004129-92.2014.4.01.0000/TO, rel. Juiz Federal Alexandre Buck Medrado Sampaio (convocado), em 18/02/2014.)

Crime ambiental. Colônia agrícola Vicente Pires. Parcelamento irregular de solo. Estelionato. Não incidência. Delito autônomo. Princípio da especialidade.

O tipo penal do estelionato deve ser afastado quando em concurso aparente de normas com as condutas descritas na Lei 6.766/1979, ante a especialidade e a abrangência desta norma e por recair sobre a mesma conduta qualificada no crime ambiental de ilegal parcelamento do solo. Unânime. (Ap 2006.34.00.020119-5/DF, rel. Des. Federal Cândido Ribeiro, em 18/02/2014.)

Estelionato. Empresa mineradora. Amianto. Subfaturamento. Compensação financeira pela exploração de recursos minerais – CFEM.

Sem amparo a acusação de estelionato pelo uso de valores subfaturados como base de cálculo da compensação financeira decorrente da exploração de recurso mineral – CFEM, pautando-se em relatórios de auditoria divergentes e inconclusivos acerca da materialidade e do dolo de induzir órgãos fiscalizadores a erro, em face da ausência do elemento subjetivo do tipo. Unânime. (Ap 2001.35.00.017365-3/GO, rel. Juiz Federal Alexandre Buck Medrado Sampaio (convocado), em 18/02/2014.)

Quarta Turma

Prescrição. Demora na citação válida não imputável ao autor. Nulidade por cerceamento de defesa. Ausência de prestação de contas de verbas federais. Lesão ao Erário e violação aos princípios da Administração Pública. Condenação ao ressarcimento pelo TCU.

Proposta a ação de improbidade em tempo hábil, ainda que a citação válida se dê após o transcurso do prazo prescricional, dá-se a interrupção da prescrição, uma vez que a demora na citação deve ser imputável unicamente à parte autora. Unânime. (Ap 0005189-51.2006.4.01.3308/BA, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 18/02/2014.)

Desapropriação indireta. Construção de anel viário. Incorporação do bem à faixa de domínio da rodovia. Prescrição vintenária.

Confirmando o liame entre o ato expropriatório não formalizado e os danos suportados, reconhecido, inclusive, pela União, quando aduz estar o imóvel situado na faixa de domínio da rodovia, a hipótese será de desapropriação indireta, e não de simples ação pessoal a ser exercida em cinco anos (Decreto 20.910/1932). Unânime. (Ap 0003072-17.2011.4.01.3307/BA, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 18/02/2014.)

Reintegração de posse. Programa nacional de reforma agrária. Comprovação do exercício da posse e do cultivo agrícola no imóvel. Exercício de magistério em localidade rural próxima. Permanência e exploração do imóvel comprovadas.

As atividades paralelas de exercício de magistério em comunidade rural próxima, que lhe permite retornar ao lote no mesmo dia, não desnaturam a sua condição de assentado, até mesmo porque o Incra, na sua política de assentamentos, permite que a atividade rural possa ser exercida dentro do próprio assentamento. Unânime. (Ap 000941-30.2005.4.01.3000/AC, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 18/02/2014.)

Quinta Turma

Concurso público. Acumulação de cargos. Compatibilidade de horários. Médico e professor. Parecer da Advocacia-Geral da União impondo limite de carga horária semanal. Impossibilidade.

Sendo o cargo de médico considerado científico e havendo compatibilidade de horários, é possível sua acumulação com o de professor, nos termos do art. 37, XVI, b, da Constituição Federal. É ilegítima a aplicação de restrição imposta pela AGU, limitando a carga horária semanal, visto que mero parecer administrativo não afasta direito assegurado constitucionalmente. Unânime. (ApReeNec 0000376-13.2013.4.01.3800/MG, rel. Des. Federal Souza Prudente, em 19/02/2014.)

Portadores de necessidades especiais comprovadamente carentes. Gratuidade de transporte interestadual. Extensão do benefício aos acompanhantes comprovadamente carentes e indispensáveis à locomoção do beneficiário.

Deve ser garantido passe livre, nos transportes interestaduais de passageiros, aos acompanhantes comprovadamente hipossuficientes financeiros das pessoas portadoras de necessidades especiais também comprovadamente carentes, atestada por laudo médico a dependência destes da assistência de um acompanhante para sua locomoção, sob pena de frustrar-se o pleno exercício do direito legalmente assegurado e, por conseguinte, a finalidade das Leis 8.899/1994 e 7.853/1989. Unânime. (Ap 0052380-68.2010.4.01.3400/DF, rel. Des. Federal Souza Prudente, em 19/02/2014.)

Concurso público. Avaliação de títulos. Caráter classificatório. Edital. Consideração dessa avaliação na média final para aprovação (ou reprovação). Inconsistência.

Os princípios da isonomia, da eficiência e da competitividade conduzem a que a avaliação de títulos tenha caráter apenas classificatório, o que deve prevalecer ante a contradição em edital que atribui caráter meramente classificatório a tal avaliação, mas a considera, na extração da média final, para aprovação ou reprovação no concurso. Unânime. (Ap 0039737-96.2011.4.01.3900/PA, rel. Des. Federal João Batista Moreira, em 19/02/2014.)

Sexta Turma

Acesso a documentos e gravações que determinaram a eliminação do impetrante de concurso público para fins de provimento de cargos da carreira Auditoria da Receita Federal.

O sigilo determinado em processo judicial não tem o condão de impedir acesso do candidato aos documentos relativos à sua pessoa, usados pela autoridade administrativa para excluí-lo do concurso público para provimento de cargos da carreira Auditoria da Receita Federal, de modo a possibilitar exercício de defesa de seus direitos. Unânime. (ReeNec 0049216-95.2010.4.01.3400/DF, rel. Des. Federal Carlos Moreira Alves, em 17/02/2014.)

Veículo apreendido em razão de transitar sem emplacamento e licenciamento. Medida administrativa. Retenção e não apreensão. Liberação do veículo condicionada ao pagamento de multa. Impossibilidade.

A remoção é medida que antecede a aplicação de penalidade de multa e/ou apreensão do veículo. Ilegalidade de se condicionar a liberação do veículo ao pagamento de multas e taxas. Proibição constitucional do confisco. Possibilidade de exigência das despesas de guincho e diárias de depósito, limitada ao período máximo de 30 dias. Unânime. (ReeNec 0000054-05.2013.4.01.3505/GO, rel. Des. Federal Kassio Marques, em 17/02/2014.)

Auto de infração. Legalidade. Processos administrativos. Tramitação. Impedimentos. Existência de multas. Pagamento. Ausência de previsão legal.

Não se pode aceitar a exigência de pagamento de multa como forma de permitir a tramitação dos processos de interesse do administrado, sabendo-se que a Fazenda Pública dispõe de meio próprio para exigí-la, que é a ação de execução fiscal. Não se admite, assim, meios coercitivos para cobrança de créditos tributários ou administrativos. Unânime. (ApReeNec 0034332-61.2010.4.01.3400/DF, rel. Des. Federal Kassio Marques, em 17/02/2014.)

Sétima Turma

Instituição bancária. Atividade básica não vinculada à prestação de serviços de técnico de Administração. Ausência de pressuposto necessário à obrigatoriedade de registro em Conselho Profissional.

A empresa que tem como atividade básica a prática de operações bancárias não está obrigada a registrar-se no Conselho Regional de Administração nem a fornecer documentos solicitados pelo órgão, por não existir dispositivo de lei que a obrigue. Precedente. Unânime. (Ap 2004.38.00.040761-3/MG, rel. Des. Federal Reynaldo Fonseca, em 18/02/2014.)

Conselho Regional de Administração. Sócio majoritário de empresa que se dedica à prestação de serviços de representação comercial de materiais elétricos e de construção. Não obrigatoriedade de registro no CRA.

A atividade de representação comercial não se identifica no exercício privativo da profissão de administrador, conforme dispõe a Lei 4.769/1965, não estando, assim, sob a esfera de fiscalização e controle do Conselho Regional de Administração. Unânime. (Ap 0000726-95.2013.4.01.3801/MG, rel. Des. Federal Reynaldo Fonseca, em 18/02/2014.)

Execução fiscal. Exceção de pré-executividade oferecida por ex-sócio da empresa executada. Legitimidade passiva.

Indícios suficientes de dissolução irregular da empresa, não localizada em seu endereço; a não integralização das cotas dos sócios, bem como a indefinição sobre a exata relação jurídica dos sócios frente à gestão da empresa, são circunstâncias relevantes que exigem dilação probatória própria dos embargos do devedor, prevalecendo a responsabilidade tributária dos membros da sociedade. Precedente. Unânime. (AI 0071421-31.2013.4.01.0000/BA, rel. Des. Federal Tolentino Amaral, em 18/02/2014.)

Oitava Turma

Aquisição de imóvel residencial com o capital obtido da venda de outro imóvel próprio. Ganho de capital. Isenção do IRPF.

A transferência da propriedade imobiliária somente ocorre com o registro do título aquisitivo no Registro de Imóveis, nos termos do art. 39 da Lei 11.196/2005. A aplicação integral do valor da venda de imóvel residencial na aquisição de outro imóvel residencial, no prazo de 180 dias, cumpre os requisitos legais e faz jus à isenção do Imposto de Renda. Unânime. (Ap 0061107-79.2011.4.01.3400/DF, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 21/02/2014.)

Serviço prestado por provedores de acesso à internet. Atividade de serviço de valor adicionado. Adesão ao Simples. Possibilidade. Vedação do art. 17, IV, da LC 123/2006. Não aplicação.

As empresas que exercem a atividade de provimento de acesso à internet não prestam serviço de telecomunicação ou de comunicação, mas serviço de valor adicionado, afastado o óbice de aplicação do inciso IV do art. 17 da LC 123/2006, de vedação ao Simples Nacional à microempresa ou a empresa de pequeno porte que preste serviço de comunicação. Unânime. (ApReeNec 0030689-03.2007.4.01.3400/DF, rel. Juiz Federal Roberto Carvalho Veloso (convocado), em 21/02/2014.)

Importação de mercadorias. Manifesto de carga. Outros documentos suficientes à comprovação da legal importação. Pena de perdimento. Impossibilidade. Razoabilidade. Boa-fé. Proporcionalidade. Precedentes.

A aplicação de pena de perdimento e a não aceitação na apresentação dos outros documentos suficientes à comprovação da regular importação afrontam, diretamente, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. A apresentação pelo importador de outros comprovantes e declarações com equivalente efeito suprem o Manifesto de Mercadoria, nos termos dos arts. 41 e 42 do Decreto-Lei 6.759/2009. Unânime. (Ap 0024230-72.2013.4.01.3400/DF, rel. Juiz Federal Roberto Carvalho Veloso (convocado), em 21/02/2014.)

ESTE SERVIÇO É ELABORADO PELA DIVISÃO DE JURISPRUDÊNCIA/COJUD.

COLABORAÇÃO: SEÇÃO DE APOIO À REVISTA/COJUD.

INFORMAÇÕES/SUGESTÕES

FONES: (61) 3410-3571 E 3410-3575

E-mail: cojud@trf1.jus.br